



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA FETAL

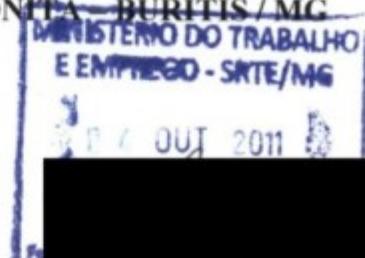


Período da Ação: 27/09/2011 A 30/09/2011

Coordenadas Geográficas: S 15° 19' 12.3" e WO 46° 48' 45.0"

Local: ZONA RURAL – DISTRITO DE SERRA BONITA – BURITIS / MG

Atividade: CULTIVO DE EUCALIPTO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
 GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

**ÍNDICE**  
**Relatório Fiscal – Fls 1 a 41**

Fls	Conteúdo
5	<b>1. Equipe</b>
5	<b>2. Motivação da Ação Fiscal</b>
5	<b>3. Empregador</b>
6	<b>4. Dados Gerais da Operação</b>
6	<b>5. Resumo da operação</b>
9	<b>6. Das irregularidades</b>
9	<b>6.1 Dos aspectos trabalhistas</b>
9	<i>a) Admissão de empregados que não possuíam CTPS</i>
10	<i>b) Falta de anotação do contrato de trabalho na CTPS</i>
10	<i>c) Manter empregado com idade inferior a 18 (anos) em atividade proibida</i>
11	<i>d) Falta de registro dos empregados</i>
13	<i>e) Não concessão do descanso semanal de 24 (vinte quatro) horas consecutivas</i>
13	<i>f) Falta de controle da jornada</i>
13	<i>g) Falta de depósito do FGTS</i>
13	<i>h) Ausência de pagamento de salários</i>
14	<b>6.2 Das condições de segurança e saúde dos trabalhadores</b>
14	<i>a) Dos alojamentos</i>
22	<i>b) Das áreas de vivência</i>
23	<i>b.1) Local para refeição</i>
23	<i>b.2) Local para preparo de refeições</i>
24	<i>b.3) Local para banho</i>
25	<i>c) Ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho</i>
25	<i>d) Ausência de abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições</i>
26	<i>e) Ausência de fornecimento de água potável e suficiente aos empregados</i>
27	<i>f) Ausência de exames médicos admissionais</i>
27	<i>g) Ausência de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI</i>
29	<i>h) Deixar de adotar medidas de prevenção de riscos</i>
30	<i>i) Depósito de agrotóxicos</i>
31	<i>j) Material necessário à prestação de primeiros socorros</i>
31	<i>k) Transporte inadequado de trabalhadores</i>
32	<b>7. Rompimento da relação de emprego pela existência do trabalho degradante</b>
33	<b>8. Tratativas com Empregador, Emissão das Guias de</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

<b>Seguro-Desemprego e Retorno dos Trabalhadores aos Locais de Origem</b>	
<b>36</b>	<b>9. Das verbas rescisórias</b>
<b>36</b>	<b>10. Relação dos autos de infração lavrados</b>
<b>40</b>	<b>11. Termos de interdição emitidos</b>
<b>40</b>	<b>12. Conclusão</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

<b>ANEXOS</b>
<b>Notificação Para Apresentação de Documentos</b>
<b>Procuração</b>
<b>Termos de Declaração</b>
<b>Termo de interdição Nº 35307801/2011</b>
<b>Termo de afastamento do trabalho</b>
<b>Fichas de verificação física dos menores</b>
<b>Planilha de Cálculos Rescisórios</b>
<b>Cópia das Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado</b>
<b>Cópias dos Autos de Infração</b>
<b>CD com fotos e filmagens</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### 1. Equipe

#### a) Ministério do Trabalho e Emprego

- [REDACTED]
- [REDACTED]

#### b) Polícia Rodoviária Federal

- [REDACTED]

### 2. Motivação da ação fiscal

A equipe de fiscalização, na data de 27 de setembro de 2011, cumprindo ordem de serviço em ação fiscal rural no município de Buritis/MG, deslocou-se para a Fazenda Fetal, no Distrito de Serra Bonita, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de saúde e segurança dos trabalhadores.

Por oportuno, coloca-se que o deslocamento foi motivado por denúncia verbalizada por um trabalhador durante a fiscalização na mesma data, no referido município, que informou que lá na Fazenda Fetal havia empregados sem registro e em péssimos alojamentos de alvenaria.

### 3. Empregador

- a) Empregador [REDACTED]
- b) Fazenda Fetal [REDACTED]
- c) CPF: [REDACTED]
- d) CNAE: 0210-1/01 – Cultivo de eucalipto
- e) Endereço: Zona Rural, Distrito de Serra Bonita - Buritis/MG – CEP: 38.660-000.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
 GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU**

**f) Coordenadas Geográficas:**

Sede da Fazenda Fetal: S 15° 19' 12.3" e WO 46° 48' 45.0

Frente de trabalho inspecionada de desmatamento do cerrado: S 15° 18' 55.5" e WO 46° 47' 52.1"

Frente de trabalho inspecionada de desgalhe de eucaliptos: S 15° 18' 16.0" e WO 46° 48' 34.3"

**g) Como chegar à fazenda:** Partindo de Buritis pela Rodovia MG – 400, aproximadamente 75 km na estrada de chão, vira à esquerda, dentro da propriedade com cultivo de eucalipto. A fazenda Fetal fica antes da fazenda Barro Branco, de cultura de algodão.

**h) Endereço para Correspondência:** [REDACTED]

Em face da extensão da propriedade rural pertencente ao empregador, conforme declarações, depreende-se que este tem capacidade econômica para suportar, integralmente, o ônus da relação de emprego dos empregados encontrados durante a inspeção no local de trabalho.

**4. Dados gerais da operação**

	<b>HOMENS</b>	<b>MULHERES</b>	<b>MENORES</b>
<b>EMPREGADOS EM ATIVIDADE NO ESTABELECIMENTO</b>	<b>16</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
<b>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>		<b>29</b>	
<b>GULAS DO SDTR EMITIDAS</b>		<b>14</b>	
<b>TRABALHADORES RESGATADOS</b>		<b>15</b>	
<b>TRABALHADORES REGISTRADOS</b>		<b>0</b>	
<b>TRABALHADORES ALCANÇADOS</b>		<b>16</b>	
<b>CTPS EMITIDAS</b>		<b>6</b>	
<b>ARMAS APREENDIDAS</b>		<b>0</b>	
<b>VALOR BRUTO DA RESCISÃO</b>		<b>R\$ 26.787,49</b>	
<b>VALOR LÍQUIDO DA RESCISÃO</b>		<b>R\$ 25.887,49</b>	
<b>VALOR TOTAL DAS VERBAS RESCISÓRIAS COM FGTS</b>		<b>R\$ 28.635,69</b>	
<b>TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS</b>		<b>1</b>	
<b>TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA</b>		<b>0</b>	

**5. Resumo da operação**

No dia 27/09/2011, em fiscalização de rotina, a equipe se deslocou até a Fazenda Fetal a fim de verificar o cumprimento da Legislação Trabalhista e das normas de Saúde e Segurança no trabalho. Chegando ao local, a fiscalização se deparou, logo na entrada, com uma construção em péssimas condições, que servia de alojamento para seis trabalhadores. Mais a frente, encontramos outras duas construções que eram utilizadas pelos trabalhadores como alojamento. Neste local foi





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

encontrado o cozinheiro da fazenda, o empregado [REDACTED] que levou a equipe de fiscalização ao viveiro de mudas, onde três trabalhadores laboravam.

Quando a equipe se deslocava para o viveiro, o Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda, chegou com seu filho [REDACTED] momento no qual a equipe se apresentou e informou que estava realizando uma inspeção na fazenda.

Dando continuidade à fiscalização, um dos trabalhadores do viveiro de mudas, que sabia onde os demais trabalhadores estavam trabalhando, acompanhou a equipe até onde seis trabalhadores laboravam no corte do cerrado. No momento em que entrevistávamos estes trabalhadores, vimos o carro branco onde estava o empregador na primeira abordagem transportando um trabalhador, em pé, na carroceria, em via próxima a que estávamos. A caminhonete era dirigida pelo Sr. [REDACTED] e ao lado dele estava seu filho [REDACTED]

Em seguida, a equipe se deslocou para a frente de trabalho de plantação de eucalipto, onde foram encontrados mais cinco trabalhadores laborando no desgalhe. Quando estávamos retornando para a sede, encontramos novamente com o Sr. [REDACTED] e seu filho [REDACTED]. Ele nos disse que iria só ver o inicio de incêndio dentro da propriedade e que logo voltaria para conversarmos.

Após a inspeção nas referidas frentes de trabalho, a equipe retornou à sede da fazenda para dar continuidade à fiscalização, momento no qual se inspecionou a edificação onde seis trabalhadores encontravam-se alojados.

Após a inspeção nos alojamentos, a fiscalização encontrou o gerente da fazenda, o empregado [REDACTED], que se encarregou de mostrar onde os agroquímicos ficavam armazenados. Logo em seguida, o gerente mostrou à equipe de fiscalização a casa principal da fazenda, onde dois outros trabalhadores ficavam alojados, juntamente com ele.

Como os trabalhadores haviam nos informado que tomavam banho e lavavam as suas roupas pessoais em uma bica localizada nas proximidades dos alojamentos, solicitamos neste momento que algum dos trabalhadores nos acompanhasssem até o referido local.

Quando nos deslocávamos para a bica, encontramos o proprietário da fazenda e solicitamos que nos aguardasse para lhe informar as providências que deveriam ser tomadas para andamento da fiscalização.

Ao retornamos do local onde ficava a bica, a equipe solicitou que os empregados fossem trazidos para a sede da fazenda e iniciou a reunião com o empregador.

No momento da reunião, foram colocados, verbalmente, todos os problemas iniciais identificados na fazenda, contrários à legislação trabalhista e normas de saúde e segurança no trabalho, que nos levavam a concluir que os trabalhadores se encontravam em condições degradantes de trabalho e de vida. No meio da conversa, quando foi falado da necessidade de retirada dos trabalhadores, o Sr. [REDACTED], exaltado, após bater com a mão e jogar o chapéu sobre a mesa, informou, conforme gravação realizada pela equipe de fiscalização, "que não sou seu empregado, não vou levar ninguém a lugar nenhum". Frisa-se que, diante da agressividade do empregador, a equipe de fiscalização começou a gravar a situação, com a ciência do empregador.

Quando o Sr. [REDACTED] se levantou, os policiais começaram a conduzir a conversa, informando-lhe dos seus deveres, ressaltando, novamente, que ele estava sendo fiscalizado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

Informaram, uma vez que o empregador havia questionado qual era o papel dos policiais naquela fiscalização já que se tratava de uma ação do Ministério do Trabalho, que o papel do policiamento naquela ação era garantir a segurança da equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Dando continuidade, a fiscalização tentou retornar a tratativa com o empregador, quando ele demonstrou estar ciente da determinação de se proceder as rescisões dos contratos de trabalho dos empregados considerados submetidos a condições degradantes.

Retornando para a mesa, foi dado prosseguimento ao procedimento padrão de fiscalização, com a entrega da notificação ao empregador e foram, novamente, explicadas as medidas que deveriam ser por ele tomadas.

Como o empregador não poderia comparecer em Unaí/MG no dia anterior à data marcada para o acerto das verbas rescisórios, ele constituiu, de próprio punho, o contador [REDACTED], como seu procurador. A equipe de fiscalização ressaltou que aquela procuração era precária e deveria ser substituída por outra onde constasse todos os dados do preposto.

No dia seguinte, em 28/09/2011, por volta das nove horas, foi feito contato com o Sr. Edson para saber das providencias tomadas e, se fosse o caso, entregar-lhe a planilha com os cálculos rescisórios dos trabalhadores. Como o Senhor [REDACTED] não estava ciente de fiscalização na Fazenda Fetal, ele contactou o Senhor [REDACTED] para verificar se tinha poderes para conduzir as tratativas com a fiscalização. A equipe de fiscalização foi informada pelo Sr. [REDACTED] que o proprietário da fazenda tinha a intenção de contratar um advogado em Brasília/DF para representá-lo perante o Ministério do Trabalho e que ele havia sido desconstituído como seu representante.

Assim, na parte da tarde, foi feito contato com o Sr. [REDACTED] filho do empregador, para saber das providencias tomadas e para quem seria encaminhada a planilha de cálculos rescisórios. Ele ficou de ligar para o pai, pois ele que estava tomando as providencias em Brasília/DF e retornaria a ligação. Não foi dado retorno. No dia e hora previamente agendados o empregador nem seu representante compareceram, também não deram nenhuma justificativa pelo não comparecimento.

Diante do silêncio e dificuldade em falar com o empregador, que reside em Brasília/DF, foi necessário retornar à fazenda no dia 30 de setembro, para verificar a situação dos trabalhadores e tomar as providencias legais cabíveis.

Tendo em vista o comportamento do empregador no dia da inspeção física, foi solicitado, pelos policiais, reforço na segurança e outros quatro policiais se juntaram a equipe. No dia trinta, ao chegar à fazenda, encontramos cinco dos quinze trabalhadores laborando, que foram retirados da fazenda. Seis trabalhadores haviam sido mandados embora da fazenda, deslocando-se para Formosa/GO, de onde pegariam um ônibus para Januária/MG, onde moram. Ressalta-se que os referidos empregados arcaram com os custos do deslocamento, conforme informaram à fiscalização. Outros quatro foram levados pelo gerente da fazenda, o Senhor [REDACTED] para a Vila São Pedro, também conhecida como Vila Passa Três, onde residem.

A fiscalização retornou ao município de Buritis/MG e iniciou, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buritis/MG, a emissão das Guias do Seguro-Desemprego para os trabalhadores resgatados da fazenda. Posteriormente, a equipe se deslocou para a Vila São Pedro, distante 40 km de Buritis/MG, para proceder a emissão das Guias do Seguro-Desemprego para os três trabalhadores resgatados que já se encontravam no referido Distrito.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
 GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

Como forma de auxiliar a fiscalização do MTE, a Prefeitura Municipal de Buritis/MG disponibilizou carro e motoristas oficiais para buscar os seis trabalhadores que haviam se deslocado para Formosa/GO e os trouxe para Buritis/MG. Chegando a Buritis/MG, os seis trabalhadores foram encaminhados para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e a fiscalização providenciou a emissão das Guias do Seguro-Desemprego.

Como os trabalhadores trazidos de Formosa/GO já haviam adquirido as passagens de ônibus para retornar para Januária/MG, a equipe de fiscalização se deslocou, juntamente com os trabalhadores para o trevo da MG-400 com a MG-202 para aguardar o ônibus que os levaria para casa.

A fiscalização não conseguiu localizar o empregado [REDACTED] de 16 anos de idade, que havia ido para a zona rural, em local de difícil acesso, onde vive os seus pais.

A fiscalização emitiu seis Carteiras de Trabalho (CTPS), em caráter precário, e quatorze Guias do Seguro-Desemprego para os trabalhadores resgatados.

## 6 – Das irregularidades

### 6.1 Dos aspectos trabalhistas

Analisando a situação fática, a equipe de fiscalização constatou as seguintes infrações à legislação trabalhista:

#### a) Admissão de empregados que não possuíam CTPS.

A fiscalização constatou que o empregador admitiu 07 (sete) empregados que não possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Os seguintes empregados foram admitidos e mantidos como trabalhadores rurais na Fazenda Fetal sem possuir CTPS:

- 1 - [REDACTED] admitido em 01/08/2011;
- 2 - [REDACTED] admitido em 12/09/2011;
- 3 - [REDACTED], admitido em 25/09/2011;
- 4 - [REDACTED] admitido em 15/08/2011;
- 5 - [REDACTED] admitido em 14/09/2011;
- 6 - [REDACTED] 16 anos de idade , admitido em 25/09/2011;
- 7 - [REDACTED] 16 anos de idade, admitido em 18/09/2011.

A Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
 GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um histórico profissional.

Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do status de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde.

Frisa-se que foram expedidas as CTPS de 06 (seis) empregados. O menor [REDACTED]  
[REDACTED] não foi localizado pela fiscalização para o procedimento de emissão da CTPS.

**b) Falta de anotação do contrato de trabalho na CTPS**

O empregador fiscalizado deixou de anotar a CTPS de todos os empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Os dezesseis trabalhadores que estavam laborando no momento da inspeção não tiveram as suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) anotadas no prazo legal de 48 horas, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41 caput da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade.

Transcreve-se, a seguir, a título meramente informativo, trecho do depoimento prestado pelo trabalhador [REDACTED]

*"(...) QUE veio trabalhar pela primeira vez na fazenda há quatro anos na plantação do eucalipto; QUE desde então vem duas vezes por ano e trabalha por cerca de dois meses; QUE a CTPS nunca foi assinada; (...) QUE tem CTPS, mas não foi assinada; (...)"*

**c) Admissão de empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.**

Foram identificados 02 (dois) empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

No momento da inspeção realizada em 27/09/2011 na Fazenda Fetal, a fiscalização identificou que o menor [REDACTED], que nasceu em 01/12/1994, havia sido admitido em 25/09/2011, na função de trabalhador rural, para exercer as atividades de plantio e tratamento de mudas de eucalipto, encontrava-se laborando nas atividades a céu aberto com exposição



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

à radiação solar sem utilização de equipamentos de proteção individual – EPI. Constatou-se, ainda, que o menor [REDACTED] que nasceu 04/12/1994, havia sido admitido em 18/09/2011, na função de trabalhador rural, para exercer as atividades de plantio de eucalipto e no corte do cerrado, encontrava-se laborando na frente de trabalho de desmatamento do cerrado, a céu aberto com exposição solar, manuseando a ferramenta denominada machado para o corte da madeira, sendo responsável pela afiação da ferramenta de trabalho, sem utilização de EPI.

Assim, os adolescentes encontravam-se expostos a riscos decorrentes da exposição a radiações ionizantes do sol, a chuva, e a acidentes com animais peçonhentos e instrumentos perfuro-cortantes. Além disso, as atividades eram exercidas da segunda-feira aos sábados, das 07:00 às 17:00h, e aos domingos, das 07:00 às 15:00h, em local distante, impossibilitando os menores de freqüentar a escola.

#### d) Falta de registro dos empregados

A melhor doutrina trabalhista não dá ensejo a dúvidas sobre a natureza ímpar do contrato de trabalho, principalmente no tocante à sua característica inata de “contrato realidade”, que, certamente, o distingue dos demais contratos disciplinados no plano do direito civil.

É que não importa a nomenclatura que lhe seja atribuída, tampouco o propósito manifestado, por escrito, no contrato firmado entre o tomador e o prestador do serviço; importa, isso sim, a maneira pela qual se desenvolve e se executa, de fato e concretamente, o acerto firmado entre os contraentes.

Assim, desde que reste patente a pessoalidade, a não eventualidade, a subordinação e a onerosidade, pressupostos clássicos do contrato de trabalho, opera-se, de plano, o vínculo empregatício e os consectários dele decorrentes.

No caso específico, muito embora se trate de contratos de trabalho verbais, com remuneração por diária, restou comprovado o vínculo empregatício entre o Sr. Eustachio de Araújo Passos e os trabalhadores encontrados em atividade laborativa na propriedade rural em análise; seja pela identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado (art. 2º da CLT); seja pela configuração dos principais pressupostos da relação de emprego: subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade (art. 3º da CLT).

A prestação dos serviços é individualizada, uma vez que o trabalho é desempenhado apenas pelo empregado recrutado: **a pessoalidade**.

O trabalho é **não eventual**, já que as tarefas e atividades desempenhadas pelo empregado são necessárias ao efetivo cumprimento das atividades do empreendimento e manifestam claramente uma relação de caráter continuado, em oposição ao trabalho excepcional prestado em virtude de relação jurídica ocasional.

A **subordinação jurídica** também restou caracterizada, pois, apesar de os trabalhadores não terem os seus contratos de trabalho devidamente formalizados, o Sr. [REDACTED] direcionava e controlava o trabalho diretamente, ou por meio do gerente da fazenda, o empregado [REDACTED] exercendo as prerrogativas clássicas de empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

Além disso, o contrato firmado entre empregador e os empregados era **oneroso**, porque havia a promessa de pagamento pelas atividades desenvolvidas na base de diária.

Cite-se ter ficado caracterizada a **comutatividade**, pois a remuneração ajustada entre os sujeitos da relação de emprego consistia em obrigações de fazer; contrárias e “equivalentes” (ao menos no espírito dos trabalhadores) e previamente definidas, eis que no ato da contratação já se conhecia o trabalho a ser realizado e o valor a ser pago pelas diárias.

No caso sob análise, em que pese perfeitamente caracterizado o vínculo empregatício, o Sr. [REDACTED] não providenciou o registro e a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, contrariando, desta forma, a determinação contida nos “caput” art. 29 e art. 41 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Há que se mencionar que a desobediência aos preceitos normativos para contratação dos trabalhadores acarreta vários prejuízos aos empregados. O não recolhimento de FGTS e a falta de contribuição para a Previdência Social ocasionados pela falta de registro são exemplos de irregularidades que trazem prejuízos financeiros futuros.

A fiscalização observou, ainda, que não havia qualquer documento escrito que direcionasse para existência de contrato de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei nº 5.889/73, acrescido pelo artigo 1º da Lei 11.718 de 20.06.08.

Na situação fiscalizada, a equipe constatou que os dezesseis empregados haviam sido contratados diretamente pelo empregador ou, sob suas ordens, pelo gerente da fazenda, o empregado [REDACTED]. Os trabalhadores laboravam nas atividades da fazenda de segunda-feira a sábado, das 07:00 horas às 17:00 horas, e aos domingos, das 07:00 horas às 15:00 horas, com uma hora diária de intervalo para descanso e refeição. Obedeciam às diretrizes do empregador diretamente ou através do gerente da fazenda, conforme arbítrio do empregador. O pagamento dos salários dos obreiros era realizado pelo gerente com o dinheiro repassado pelo próprio Sr. [REDACTED] no momento do término do vínculo de emprego.

Menciona-se, por oportunidade, trecho da declaração do menor [REDACTED]

*“(...)que começou a trabalhar na fazenda no dia 26/09/2011, mas chegou na fazenda no dia 25/09/2011, que foi contratado para fazer muda e plantar eucalipto; QUE o salário ajustado é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia; que trabalha de segunda-feira a domingo, das 07:00 horas às 17:00 horas, com intervalo das 11:00 horas às 12:00 horas; que é a terceira vez que vem trabalhar na fazenda; (...) que recebe o salário do [REDACTED] gerente da fazenda (...)”*

O poder direutivo exercido pelo próprio empregador, pelo seu filho [REDACTED] ou repassadas pelo gerente da fazenda, o empregado [REDACTED], conforme declarado pelo empregado [REDACTED]

*“(...) que recebia ordens do Sr. [REDACTED] do Sr. [REDACTED] (filho do Sr. [REDACTED]) (...)”*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

Ademais, o gerente da fazenda, o empregado [REDACTED] informou que:

*"(...) que o Sr. [REDACTED] vem à fazenda às segundas, quartas e sextas, geralmente. Que vem com freqüência. (...)"*

**e) Não concessão do descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.**

Os empregados encontrados na Fazenda Fetal, laboravam todos os dias da semana sem o gozo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de descanso, inclusive sábados e domingos. A remuneração por diária e o isolamento contribuem para que os obreiros, pensando na remuneração e não tendo outra alternativa de lazer e convívio com a família, se submetem a tal jornada excessiva.

A informação foi confirmada por todos os empregados e reduzida a termo em alguns termos de depoimentos tomados, como o do empregado [REDACTED] 16 anos, trabalhador rural, transscrito a seguir:

*"(..) que trabalha de segunda-feira a domingo (...)"*

**f) Falta de controle da jornada**

O empregador acima qualificado deixou de consignar, em desacordo com o estabelecido no art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados por 15 (quinze) empregados da Fazenda Fetal. Frisa-se que havia 01 (um) empregado que exercia a função de gerência, de modo a possuir poderes de mando e gestão sobre a organização do empreendimento.

**g) Falta de depósito do FGTS**

Diante da informalidade na qual os empregados eram mantidos, a fiscalização constatou que o empregador acima qualificado deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS de 16 (dezesseis) empregados, uma vez que os manteve laborando sem a formalização do vínculo de emprego, conforme descrito no Auto de Infração capitulado no art. 41 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**h) Ausência de pagamento de salários**

O empregador deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

O pagamento dos salários dos obreiros era realizado pelo gerente da fazenda, [REDACTED], com o dinheiro repassado pelo próprio Sr. [REDACTED] no término do vínculo de emprego, ou seja, os salários ficavam retidos com o empregador até o momento em que os trabalhadores deixassem a fazenda. Tal conduta foi informada pelos trabalhadores e ratificada pelo gerente da fazenda, o empregado [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

Ressalta-se que os trabalhadores prejudicados pela conduta descrita informaram, em 27/09/2011, que, até aquela data, eles não haviam recebido os valores das diárias trabalhadas em 08/2011 e que o referido pagamento só seria efetivado pelo empregador no momento em que eles fossem embora da Fazenda Fetal.

A seguir, corroborando o exposto, transcreve-se trecho do depoimento do empregado [REDACTED]

*“(...) que aqui o pagamento dos salários só é realizado no dia que sai da fazenda (...)”*

Coerente com a mesma declaração, o empregado [REDACTED] informou, em 30/09/2011, que:

*“(...)que chegou na Fazenda Fetal em 09/08/2011; que já trabalha na Fazenda desde 2001; que costuma ficar em torno de dois meses por ano fora da fazenda; (...) que recebeu nesta data, às 07:30 da manhã, o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) e teve que assinar um recibo de quitação de salários, mas que não recebeu uma via do documento; (...) que em outras ocasiões já chegou a ficar noventa dias sem receber salários; que a praxe da fazenda é efetuar o pagamento dos salários só quando o empregado vai embora(...)"*

Ratificando as informações repassadas por todos os empregados, o gerente da fazenda, o empregado [REDACTED] informou que:

*“(...)que o pagamento é feito quando o trabalhador vai embora (...)"*

## **6.2 Das condições de segurança e saúde dos trabalhadores**

A equipe de fiscalização realizou a inspeção das condições de saúde e segurança das áreas de vivência, dos alojamentos, das frentes de trabalho de desmatamento do cerrado, do viveiro de mudas de eucaliptos e do desgalhe de eucalipto, situados na Fazenda Fetal.

Passa-se a relatar as irregularidades que foram objetos de autuações específicas:

### **a) Dos alojamentos**

A fiscalização realizou inspeção nos três alojamentos identificados na Fazenda Fetal, incluindo o local para preparo e consumo de alimentação.

Na entrada da fazenda havia uma construção, em péssimas condições de conservação, higiene e asseio, além da estrutura comprometida, que servia para abrigar seis trabalhadores.

Constatou-se a ausência de água, luz elétrica ou outro tipo de iluminação e instalações sanitárias no referido alojamento, além de existir uma coluna externa comprometida que colocava a edificação em risco de desabamento. Os quartos possuíam portas capazes de oferecer boas condições



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
 GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

de vedação e segurança, ressaltando-se que a ausência de vedação deixa os trabalhadores vulneráveis à incursão de animais peçonhentos, como cobras, comuns na região

No referido alojamento, as camas eram improvisadas, construídas com ripas de madeira apoiadas sobre latas e caixas. Os trabalhadores eram constrangidos a dormir nessas camas, sem a utilização de colchão. Em algumas camas improvisadas, a fiscalização identificou a presença de colchões precários, trazidos pelos próprios trabalhadores, sem qualquer condição de conforto. Em outros, como forma de amenizar o desconforto de dormir sem um colchão de espuma, os trabalhadores colocavam papelões, algodão sujo *in natura*, sacos sobre as tábuas. O empregador também não havia disponibilizado armários individuais para que os trabalhadores guardassem os seus pertences.

Como não havia água para qualquer finalidade, os trabalhadores se deslocavam até uma bica localizada nas proximidades do alojamento para tomar banho, lavar suas roupas pessoais, bem como para completar a garrafa onde armazenavam água para o próprio consumo. Frisa-se que o empregador deixou de fornecer as garrafas térmicas para os trabalhadores.

A seguir, seguem fotos que ilustram a situação acima relatada:

	
Estrutura física do alojamento comprometida	No alojamento não tinha água encanada. Fonte da água utilizada pelos obreiros para todos os fins: consumo, banho e lavar roupas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU



Camas e colchões improvisados.



Pertences dos trabalhadores dependuradas em varais improvisados ou nas bolsas – não havia armários para guarda dos pertences



Sabão e sabonete (dentro da sacola) encontrados junto à bica



Roupas dos trabalhadores secando próximo à bica.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

A título de exemplo de prejudicado pelas condições relatadas no primeiro alojamento, cita-se o empregado [REDACTED] trabalhador rural, que prestou a seguinte declaração:

*"(...) que estava até então alojado na entrada da fazenda em uma edificação sem energia, que dormia em cama improvisada, sem colchão (...)".*

Na sede da fazenda, em uma casa de madeira, ficavam alojados os trabalhadores [REDACTED], gerente da fazenda, [REDACTED] cozinheiro. Além de alojamento, o empregador destinava tal edificação, de forma improvisada, para o preparo e consumo das refeições pelos trabalhadores alojados.

As condições do local não eram muito distintas das demais edificações. Inicialmente, o local era utilizado como alojamento, mas não se encontrava em conformidade com as exigências legais para tal. Não havia armários individuais, nem instalações sanitárias em uso, ausência de luz elétrica ou outro tipo de iluminação, desorganização e sujeira, cômodos utilizados como depósitos para itens diversos, apesar de ser uma construção aparentemente sem riscos estruturais de desabamento.



Quarto do cozinheiro [REDACTED]



Banheiro que fica dentro do quarto do cozinheiro [REDACTED]

O empregado [REDACTED] cozinheiro, prestou a seguinte declaração:

*"(...) que realiza suas necessidades fisiológicas no mato, que não recebe papel higiênico; que toma banho no alojamento; que pega a água para beber em um tanque; que a fazenda está com a energia elétrica cortada; que trouxe lençol e que a cama e o colchão foram fornecidos pelo Senhor [REDACTED] (...)".*

Próximo a esta casa de madeira havia outra construção destinada ao alojamento dos trabalhadores. É uma construção de alvenaria, aparentemente velha, com diversas frestas e rachaduras nas paredes, sendo que o local utilizado para banho pelos trabalhadores encontrava-se com um buraco na parede. Nesta casa estavam “alojados” sete trabalhadores, entre eles dois menores de 18 anos. A cama que [REDACTED] 16 anos, dormia havia sido improvisada por ele com um material



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
 GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

similar a uma folha de madeira compensada e apoiada sobre caixas plásticas. Atuando como substituto ilusório do colchão, o trabalhador colocou sobre a madeira sacos plásticos, utilizados para armazenar ração animal, que foram reaproveitados, além de duas pequenas cobertas que o menor havia trazido de sua residência. A cama do outro menor de idade, o trabalhador [REDACTED] 16 anos, também havia sido improvisada por ele. Este trabalhador utilizou algumas tábuas sobre caixas plásticas e as cobriu com sacos de ração reaproveitados. O lençol e a coberta foram trazidos para a fazenda pelo menor.

Algumas outras camas deste alojamento utilizavam como colchão espumas finas, sem qualquer proteção de tecido e outras possuíam colchões bem finos, em péssimas condições de conservação, asseio e higiene. As espumas e colchões, assim como as roupas de cama foram levados pelos próprios trabalhadores.

Nos quartos não havia armários individuais para os obreiros guardarem seus pertences. As roupas ficavam dependuradas em varais improvisados ou guardadas dentro de suas bolsas. Havia uma bomba costal, utilizada para aplicar herbicidas, guardada dentro do quarto do trabalhador. Ademais, esse quarto era improvisado dentro de uma antiga cozinha, que continha restos de um fogão à lenha, com tijolos soltos e uma pia. A parede desse quarto não chegava até o telhado, dessa forma não proporcionava a devida proteção contra intempéries e possibilitava a entrada de animais peçonhentos.

Outro problema estrutural neste alojamento que colocava os trabalhadores em situação de grave e iminente risco foi verificado no local utilizado para banho pelos empregados. Neste local a parede abaixo da janela caiu, encontrando-se coberta com saco plástico. Ademais, a equipe identificou rachaduras no chão do local improvisado para o banho.



Alojamento dos trabalhadores



Telhado com fendas e rachadura na parede



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU



Cama improvisada pelo menor [REDACTED] onde dormia desde o dia 25 de setembro de 2011.



Cama improvisada pelo menor [REDACTED] onde dormia desde o dia 18 de setembro de 2011.



Cama dos trabalhadores



Banheiro utilizado pelos trabalhadores, a pia não tem água, a água do chuveiro é fria (conforme declarado) e a parede abaixo da janela caiu, e o buraco estava coberto com saco plástico.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU



Trincas na parede do alojamento e sujeira

Trinca na parede do outro lado, no mesmo quarto. Neste quarto dormia um menor



Bomba costal sobre antigo fogão à lenha, utilizada para aplicar herbicidas, em local improvisado como quarto.

Estrutura comprometida, janela sem vidros, a parede não chega até o telhado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

Cama de outro trabalhador, utilizando como colchão uma espuma velha.	Varais improvisados pelos trabalhadores para pendurar as roupas.

Tanque disponibilizado para os trabalhadores da casa de baixo	A cobertura próxima ao tanque está desmoronando.

A seguir, segue a declaração de [REDACTED] menor, trabalhador rural, alojado nesta edificação:

*"(...) que se encontra alojado em uma casa com mais sete trabalhadores. Que a parede do alojamento tem rachadura; Que hoje o alojamento está sem energia elétrica; (...) que não recebeu colchão; que coloca um papelão sobre a madeira para dormir; que trouxe lençol(...)"*.

O gerente da fazenda, o empregado [REDACTED] prestou a seguinte declaração:

*"(...) que acha que o alojamento não é bom (...)"*.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

### b) Das áreas de vivência

O empregador não mantinha as áreas de vivência em condições de conservação, asseio e higiene, o que aumenta demasiadamente o risco de proliferação de doenças.

A fiscalização constatou a presença de lixo espalhado e fezes humanas nas proximidades das edificações utilizadas como alojamento, o que facilita a proliferação de insetos vetores de doenças.

Constatou-se, ainda, a existência de rachaduras e buracos nas paredes das edificações utilizadas como alojamento, com risco de desmoronamento. Ademais, a parte interna do telhado das edificações estava coberta por teias de aranha, além não ser capaz de proporcionar completa proteção contra intempéries.



Acumulo de lixo e outros materiais nas proximidades dos “alojamentos”



Banheiro humano, presença de fezes.



Embalagens de herbicidas jogadas no chão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
 GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

**b.1) Local para refeição**

A fiscalização constatou que a mesa e assento disponíveis na área de vivência não tinham capacidade para atender a todos os 16 (dezesseis) trabalhadores reunidos no momento das refeições. Por tal razão, as refeições eram realizadas em locais que não proporcionavam condições de higiene e conforto. Também não foi disponibilizado depósito de lixo com tampa e água potável em condições higiênicas, conforme determina a legislação em vigor.



A mesa disponibilizada para refeições próximo à cozinha só seria suficiente para aproximadamente 6 trabalhadores (3 de cada lado)

**b.2) Local para preparo de refeições**

O empregador deixou de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e de instalações sanitárias exclusivas para o trabalhador que manipula alimentos.

O cozinheiro, [REDACTED] preparava os alimentos com a água armazenada no reservatório, o qual não possuía tampa, localizado nas proximidades da edificação onde os alimentos eram preparados. Não havia instalações sanitárias disponíveis exclusivamente para este trabalhador que era responsável pelo manuseio de alimentos. Ademais, o referido trabalhador fazia suas necessidades fisiológicas no mato, sem condições adequadas de privacidade, conforto e higiene.

Ressalta-se que não havia água na torneira localizada nas proximidades do local para preparo das refeições, expondo à contaminação os alimentos por ele manuseados.

*W* *spur*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

A foto mostra dois trabalhadores em uma cozinha rústica. Um homem de chapéu e camisa vermelha está perto de um fogão a lenha. Outra pessoa, com o nome 'GALVÃO' e 'FENIL' na costura da jaqueta, observa. O fogão é feito de tijolos e tem uma grande panela preta.	Fogão utilizado para o preparo das refeições
Uma grande panela preta cheia de feijão cozido, colocada sobre o fogão.	Feijão para ser servido no jantar
Dois grandes panelões de ferro fundido estão cozinhando arroz e macarrão no fogão.	Arroz e macarrão preparados para o jantar
Uma lata de lixo aberta e sem tampa, com resíduos visíveis dentro.	Lixeira sem tampa
Uma grande bacia de metal com água, com um mangueiro conectado para abastecimento.	Água utilizada para consumo, banho e preparo de alimentos.

### b.3) Local para banho

O empregador fornecia água para banho em desacordo com os usos e costumes da região. A fiscalização constatou que os trabalhadores alojados na edificação situada na entrada da fazenda tomavam banho em uma "bica" de água localizada em suas proximidades, sem condições de conforto e privacidade e com a higienização comprometida.

Durante a inspeção no local onde a "bica" se encontrava, a fiscalização constatou a presença de sabonetes em sacolas, corroborando a informação repassada pelos trabalhadores de que aquele era o local utilizado para banho. Ademais, no referido alojamento não existia água para qualquer finalidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

No outro alojamento havia um chuveiro instalado de forma improvisada, mas a água, conforme informado pelos trabalhadores, também é em seu estado natural, uma vez que não havia energia elétrica disponível no alojamento. Este local de banho faltava parte da parede.

	
Local de banho de um dos alojamentos	Local de banho do outro alojamento

*c) Ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho*

Em inspeções nas frentes de trabalho de desmatamento do cerrado, de cultivo de mudas e de desgalhe dos eucaliptos, a fiscalização constatou que o empregador deixou de disponibilizar, nas referidas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.

Grande parte dos trabalhadores da Fazenda Fetal cumpria a jornada de trabalho e almoçavam nas frentes de trabalho de desmatamento de cerrado e desgalhe dos eucaliptos, sendo que nestes locais não havia instalação sanitária, fixa ou móvel. Sem alternativa, utilizavam o mato para satisfazer suas necessidades fisiológicas de excreção, sem privacidade e expostos à contaminação por doenças de veiculação oro-fecal - uma vez que a higienização das mãos após a realização das necessidades de excreção e antes de consumir refeições é uma das medidas relacionadas à prevenção de tais patologias - e ao risco de ataques por animais peçonhentos.

Reforçando os fatos constatados pela fiscalização, transcreve-se trecho do depoimento do empregado [REDACTED] que se encontrava laborando no desmatamento do cerrado:

*“(...) que na frente de trabalho não tem banheiro(...)"*

Transcreve-se, ainda, declaração de [REDACTED] que laborava no mesmo local:

*“(...) que quando esta trabalhando faz suas necessidades fisiológicas no mato(...)"*

*d) Ausência de abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
 GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

O empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Os trabalhadores informaram que almoçavam na própria frente de trabalho, sentados no chão, embaixo das árvores do cerrado ou dos eucaliptos.

O empregado [REDACTED] prestou a seguinte declaração:

*“(...) que almoça sentado em tronco de árvore (...)”*

**e) Ausência de fornecimento de água potável e suficiente para os empregados**

O empregador não providenciou nenhum processo de tratamento da água para ser consumida pelos empregados. O único filtro que havia na cozinha estava sem água.

Todos os empregados utilizavam a água in natura proveniente de uma "vereda", próxima ao alojamento que habitavam. Esta água era utilizada para todos os fins (beber, preparar os alimentos, tomar banho e lavar roupa), sendo que alguns empregados tinham que se deslocar até a bica para abastecer suas garrafas.

O gerente da fazenda, o empregado [REDACTED], prestou a seguinte declaração:

*“(...) que a água utilizada na fazenda vem da mina e fica armazenada na caixa d'água. Que a caixa d'água não possui tampa. Que a água para beber não passa por nenhum tipo de tratamento (...)”*

O trabalhador [REDACTED] informou, ainda, que :

*“(...) que a água utilizada para todos os fins é de uma bica próximo ao alojamento (...)”*



Água utilizada pelos trabalhadores do alojamento abaixo da Sede, da Sede (casa de madeira) e refeitório. O reservatório não possuía tampa e a água vinha encanada da vereda até este reservatório, sendo consumida sem passar por qualquer tipo de tratamento.



Água utilizada pelos obreiros do alojamento da entrada da fazenda



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU



#### f) Ausência de exames médicos admissionais

O empregador permitiu o início das atividades sem o devido exame médico admissional que atestasse estar o trabalhador apto para o trabalho a ser desenvolvido.

Dessa forma, os trabalhadores não foram informados dos riscos possíveis decorrentes de seu labor, e deixaram de ser avaliados quanto à suas condições físicas e mentais para efetivamente desempenharem as atividades para as quais foram contratados. De outro lado, o empregador desprezou a prevenção do surgimento de doenças ocupacionais, e admitiu a possibilidade de agravamento de doenças que os trabalhadores pudessem já possuir.

O trabalhador [REDACTED] 16 anos, prestou a seguinte declaração:

*"(...) que não realizou exame médico antes de entrar na fazenda (...)".*

Coerente com a referida informação, o empregado [REDACTED] trabalhador rural, prestou a seguinte declaração:

*"(...) que não fez exame medico antes de iniciar suas atividades (...)".*

#### g) Ausência de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI

No momento da verificação “in loco”, verificou-se que o empregador deixou de fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos ambientais existentes no estabelecimento. Considerando que as medidas de segurança de ordem geral não foram implementadas de forma a oferecer completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, competia ao empregador o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual - EPI para a proteção da saúde e segurança dos empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

Tal situação compromete a saúde e segurança dos trabalhadores, visto que estes estão expostos a diversos riscos, como calor, radiação ultravioleta, riscos ergonômicos, entre outros.

Diante dos riscos existentes no estabelecimento, o empregador deveria ter fornecido proteções de cabeça contra o sol; óculos de segurança para proteção contra radiações não ionizantes; luvas de proteção contra lesões ou doenças provocadas por materiais ou objetos escoriantes ou vegetais, abrasivos, irritantes, cortantes ou perfurantes e por picadas de animais peçonhentos; botas com solado reforçado para risco de perfuração; perneira contra animais peçonhentos e contra lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou esfoliantes, além de vestimentas apropriadas e luvas. A ausência de tais equipamentos enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde e à vida dos trabalhadores.

Reforçando tal constatação, o trabalhador [REDACTED] 16 anos, prestou a seguinte declaração:

*"(..) que trabalha no corte de pau, utilizando machado. Que também trabalhou enchendo saco de esterco de galinha para ser levado para a lavoura. Que não usa nenhum equipamento de proteção porque não tem. (...) que faz a afiação do machado (...) Que não recebeu chapéu, luva ou qualquer outro equipamento de proteção (...)"*

Na mesma situação, encontrava-se o trabalhador [REDACTED], que prestou a seguinte declaração:

*"(..) que não recebe luva, bota, chapéu ou qualquer outro equipamento de proteção individual (...)"*

Ratificando a situação verificada pela fiscalização e os relatos dos trabalhadores, o gerente da fazenda, o empregado [REDACTED] declarou que:

*"(..) que a fazenda nunca forneceu equipamentos de proteção aos trabalhadores (...)"*

	
Trabalhadores, laborando no corte de Cerrado.	Botina do trabalhador [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU



Trabalhadores [REDACTED] que laboravam no desgalhe do eucalipto, usavam calçados inadequados e em péssimas condições de conservação.

#### **h) Deixar de adotar medidas de prevenção de riscos**

A atividade de cultivo de eucalipto e suas atividades acessórias, dentre elas a de preparo de mudas de eucalipto, o corte das galhas do eucalipto e o desmatamento do cerrado para limpeza do terreno, apresentam constante risco de acidente, sendo impreterível a avaliação dos riscos de natureza química, física, biológica, mecânica e ergonômica, dentre os quais citamos, em relação meramente exemplificativa:

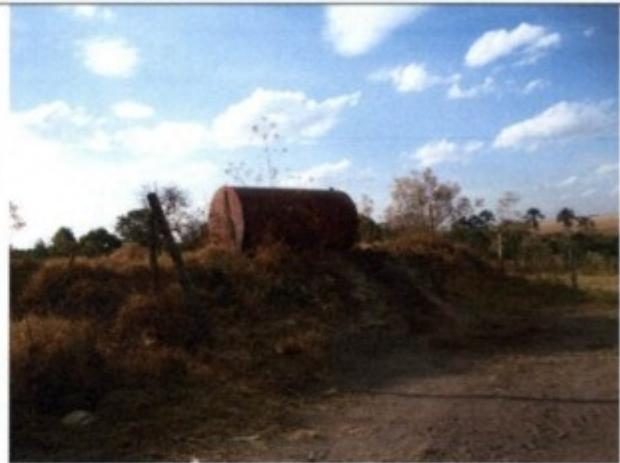
- a) risco biológico na manipulação de adubo produzido com esterco de frango;
- b) riscos de acidentes com animais peçonhentos, principalmente cobras e aranhas, muito comuns na região;
- c) risco de acidente com ferimentos e escoriações na operação de ferramentas como foice ou machado;
- d) risco de acidente na operação do esmeril e da motosserra;
- e) posturas inadequadas nas atividades desempenhadas pelos trabalhadores;
- f) calor e exposição à radiação não ionizante do sol;
- g) partículas de poeira suspensa;
- h) risco de intoxicação na manipulação e aplicação de produtos agroquímicos;
- i) ruído na operação dos tratores;
- j) risco de explosão na operação de abastecimento dos veículos com o combustível armazenado em tanque a céu aberto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
 GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU



Máquina desprotegida (esmeril)



Tanque de combustível nas proximidades dos alojamentos

Estes riscos, aos quais os trabalhadores estavam expostos, ensejam a necessidade de esmero na condução dos trabalhos desenvolvidos na fazenda, de sorte a garantir adequadas condições de segurança e saúde e, assim, evitar acidentes, bem como o desenvolvimento ou agravamento de doenças laborais ou endêmicas da região.

Todas as atividades desenvolvidas expõem os trabalhadores a constantes riscos, inclusive o risco de quedas, cortes, escoriações, amputações, devendo o empregador não se omitir e avaliar todas as situações potencialmente lesivas no desempenho das atividades laborais na fazenda, bem como adotar as medidas de prevenção e proteção da saúde e segurança dos trabalhadores.

A omissão do empregador, dentre outras irregularidades, ensejou a execução da atividade de corte de madeira com ferramentas de corte por trabalhadores sem equipamentos de proteção individual e o armazenamento de agrotóxicos e produtos afins em local inadequado. Também, nenhuma das ações de promoção à saúde estipuladas em norma foi implementada. Assim, o empregador não garantiu a realização dos exames médicos admissionais e nem garantiu a implementação de qualquer campanha educativa e nem possibilitou ou realizou ações de imunização.

### i) Depósito de Agrotóxicos

O depósito, onde foram encontrados recipientes do agroquímico Flumyzin e Folicur, contendo os respectivos produtos, não estava devidamente sinalizado e os produtos não estavam armazenados sobre estrados e nem afastados da parede.

Ademais, o local não era utilizado exclusivamente para a armazenagem dos agroquímicos e não era mantido permanentemente trancado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

	
Produtos depositados no chão	Depósito de agrotóxico, sem identificação.

#### j) Material necessário à prestação de primeiros socorros

O empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com o material necessário à prestação de primeiros socorros de forma a preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

Identificou-se que os trabalhadores encontravam-se expostos a riscos ergonômicos, físicos, químicos e biológicos, como, por exemplo, corte com as ferramentas, picada de animais peçonhentos, poeiras, radiações não ionizantes devido à exposição excessiva ao sol, e calor, além de risco de acidentes no corte das galhas dos eucaliptos e no desmatamento da mata nativa.

Ademais, a Fazenda Fetal encontra-se localizada em local com dificuldade de comunicação por telefone e de difícil acesso, situando-se equidistante aproximadamente 85 (oitenta e cinco) quilômetros da zona urbana dos municípios de Buritis/MG e Formosa/GO.

A adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante no resultado dos acidentes não fatais, podendo não só evitar seqüelas, mas mesmo o óbito dos trabalhadores.

#### k) Transporte inadequado de trabalhadores

O empregador fiscalizado permitia o transporte de trabalhadores em veículo cuja carroceria não possuía cobertura e barra de apoio para as mãos.

Conforme relatado pelos trabalhadores e ratificado pelo gerente, o transporte dos trabalhadores para as frentes de trabalho e vice-versa era realizado no referido caminhão.

O caminhão não possuía cobertura para evitar o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidente com o veículo e barra de apoio para as mãos. Ressalta-se que os trabalhadores eram transportados junto com as ferramentas de trabalho (enxada, machado e foice).

Ressalta-se que o gerente da fazenda, o Sr. [REDACTED] utilizou o caminhão da fazenda para buscar os trabalhadores nas frentes de trabalho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

*“(...) Que leva os trabalhadores para a frente de trabalho no caminhão da fazenda (Placa [REDACTED]) em cima, na carroceria. Que os trabalhadores vão em pé. Que não tem bancos, cobertura, e as ferramentas vão junto com os trabalhadores quando tem, ou seja, quando serviço é feito com machado, foice, enxada, dependendo do serviço que está sendo feito (...)”*

## 7. Do rompimento da relação de emprego pela existência do trabalho degradante.

Expor o empregado a um estado de degradância, por ação ou por omissão, é atentar contra a dignidade da pessoa humana.

Na Fazenda Fetal, as condições de segurança e saúde, de higiene, pela ausência de instalações sanitárias, pela ausência de alojamentos adequados, demonstrada pela precariedade e inadequação para servir de habitação para seres humanos, a ausência de fornecimento dos equipamentos de proteção individual, a falta de registro dos empregados e a retenção dos salários não deixa alternativa a não ser a caracterização do estado de degradância e, por conseguinte, o resgate dos trabalhadores.

Os trabalhadores, forçados a estarem habituados com a situação encontrada pela equipe de fiscalização, não encontram referenciais para perceberem o estado de deterioração da vida humana ali presente.

Os empregados encontrados em atividade na Fazenda Fetal estavam submetidos a limitações de segurança, saúde, higiene e moradia, não sendo tratados como verdadeiros seres humanos.

Degradeante é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é ato ou efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover. Degradar é despromover. Degradeante é o fato ou ato que despromove. Que rebaixa. Que priva do *status* de cidadão. Que nega direitos inerentes à cidadania.

É evidente que o empregador [REDACTED] não promoveu um meio ambiente adequado ao ponto de corresponder à dignidade da pessoa humana e à cidadania e, portanto, a um direito fundamental positivado na Constituição Federal, especificamente contido nos arts. 7º, XXII, 200, VIII e 225.

Significa este direito fundamental que deva ter tratamento prioritário pelo Poder Público e que deve ser defendido por todos os segmentos envolvidos, notadamente, trabalhadores e empregadores, não podendo ser colocado em segundo plano nas ações de Estado nem muito menos, por particulares.

*“Tal ‘status’ reconhecido ao meio ambiente saudável como direito fundamental faz elevá-lo ao mesmo nível de relevantíssimos direitos, tal próprio direito à vida, demandando, para sua defesa ou efetivação, providências estatais e da sociedade civil”. (Antunes, Paulo de Bessa. Direito Ambiental – 3.Ed. – Rio de Janeiro – RJ – Editora Lumen Júris, 1999, p. 170)*





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

*“O meio ambiente de trabalho vem a ser o ‘habitat laboral’, isto é, tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para promover o quanto necessário para sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema. A ‘contrário sensu’, portanto quando aquele ‘habitat’ se revela inidôneo a assegurar as condições mínimas para uma razoável qualidade de vida do trabalhador, aí se terá uma lesão ao meio ambiente do trabalho”.(MANCUSO, Ricardo de Camargo - Ação Civil Pública Trabalhista: análise de alguns pontos controvertidos. Revista de Processo, São Paulo: RT, vol. 93, ano 24, p. 161 jan-mar 1999).*

Logo, trata-se de inegociabilidade e irrenunciabilidade desse direito fundamental, não podendo as medidas de segurança, saúde e higiene do ambiente de trabalho figurarem como situação de redução de custos para quaisquer empresas, seja de forma intencional, seja por omissão.

#### **8. Tratativas com o Empregador, Emissão das Guias de Seguro-Desemprego e Retorno dos Trabalhadores aos Locais de Origem**

Diante de todas as infrações identificadas pela fiscalização, a equipe conclui que trabalhadores não poderiam ser e continuar mantidos naquelas condições.

A fiscalização entrevistou todos os empregados e reduziu a termo, durante a ação fiscal, as declarações dos seguintes trabalhadores:

- a) [REDACTED] em 27/09/2011
- b) [REDACTED] em 27/09/2011
- c) [REDACTED] 27/09/2011
- d) [REDACTED], em 27/09/2011
- e) [REDACTED], em 27/09/2011
- f) [REDACTED] 30/09/2011
- g) [REDACTED] 30/09/2011
- h) [REDACTED] em 30/09/2011

O empregador foi notificado a apresentar-se na Agência Regional do Trabalho e Emprego em Unaí/MG para que as verbas rescisórias fossem quitadas na presença da equipe de fiscalização. Também foi comunicado que a responsabilidade pela alimentação, alojamento e transporte eram de responsabilidade do empregador.

Porém, no dia 29/09/2011 o empregador não compareceu nem tão pouco enviou qualquer procurador para representá-lo. Infere-se que a intenção do empregador era não comparecer no dia e hora previamente fixados, conforme relato do empregado [REDACTED], em 30/09/2011:

*“(...) que sabia que era para comparecer, juntamente com o empregador, em Unaí/MG para o acerto das verbas rescisórias; que o*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

*empregador se negou a levar os trabalhadores à Agência do MTE em Unaí/MG para o acerto das verbas rescisórias, informando que "nem a [REDACTED] o faria levar(...)"*

Diante da necessidade de resguardar todos os direitos trabalhistas dos trabalhadores, a equipe de fiscalização, após chegada do reforço policial, dirigiu-se até a fazenda para verificar o andamento das providências tomadas pelo empregador. Chegando lá, encontramos o Sr. [REDACTED] gerente da fazenda, que nos informou que o Sr. [REDACTED] tinha comparecido na fazenda no dia anterior e acertou com alguns trabalhadores as diárias devidas e os mandou embora.

Ficou evidente, pela quantidade de comida preparada, que as atividades continuavam normalmente na fazenda, apesar da interdição do alojamento e paralisação das atividades. Foi solicitado ao Sr. [REDACTED] que fosse até a frente de trabalho a fim de reunir todos os trabalhadores no refeitório, sendo que dois policiais o acompanharam. A fiscalização conseguiu identificar cinco trabalhadores, além do gerente da fazenda, ainda em atividade.

Foi realizada a retirada imediata destes cinco trabalhadores rurais da fazenda pela equipe de fiscalização. Os trabalhadores foram levados para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buritis, onde foram emitidas as carteiras de trabalho (CTPS) e as guias do seguro desemprego do trabalhador resgatado.

Os seis trabalhadores que haviam sido mandados embora da fazenda no 30/09/2011 entraram em contato com a equipe de fiscalização informando que ainda estavam em Formosa/GO e pegariam às 23:00 horas o ônibus para Januária/MG, onde residiam.

Neste momento, solicitou-se apoio à Prefeitura Municipal de Buritis que, prontamente, disponibilizou dois veículos e motorista para buscar os trabalhadores na rodoviária de Formosa/GO e os trouxe para o Sindicato em Buritis/MG.

Os outros trabalhadores (quatro) haviam sido levados pelo gerente da fazenda para a Vila São Pedro – Buritis/MG onde moram. A equipe de fiscalização se deslocou até o local, que fica a 40 (quarenta) km de Buritis, para localizar os trabalhadores e emitir as guias do seguro desemprego do trabalhador resgatado. Somente o menor [REDACTED] não foi localizado para fazer a tradição da guia do seguro desemprego.

Os cinco trabalhadores retirados em 30/09/2011 da Fazenda Fetal foram levados para a Vila São Pedro, onde residem.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU



Trabalhador assinando guia do Seguro Desemprego no Sindicato dos Trabalhadores Rurais em Buritis



Trabalhadores chegando à Vila São Pedro



Os seis Trabalhadores de Januária/MG no Sindicato Rural de Buritis para a emissão de CTPS e Seguro Desemprego.



Trabalhadores de Januária/MG, retornando para casa – Embarque na Rodovia MG-400, às 23h40min, do dia 30/09/2011.

Diante da agressividade do empregador, a fiscalização tentou descobrir como era o seu comportamento com os trabalhadores, sendo relatado pelo empregado [REDACTED] que:

*“(...) que já foi chamado de burro; que outros trabalhadores já foram ofendidos e humilhados; que já foram chamados de “desgraça”, “filho da égua”, “filhos da puta” e já foram mandados para os quintos do inferno (...)”*

Ademais, o gerente da fazenda, o empregado Domingos, informou que

*“(...) que tem bom relacionamento com o Sr. [REDACTED] (...)”*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
 GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU**

## **9. Das verbas rescisórias**

Diante de todas as infrações acima relatadas que fundamentam o entendimento de que o empregador mantinha os trabalhadores em condições contrárias às normas de proteção do trabalho, a fiscalização considerou rescindidos os contratos individuais de trabalho de 15 (quinze) empregados.

Porém, os valores rescisórios não foram acertados pelo empregador no dia e hora previamente fixados pela fiscalização.

Com base nas entrevistas realizadas, a fiscalização apurou como devidos os seguintes valores rescisórios:

Valor total das verbas rescisórias sem FGTS: R\$ 25.887,49

Valor total das verbas rescisórias com FGTS: R\$ 28.635,69

Considerando que não era concedido aos empregados o direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, a fiscalização incluiu a referida rubrica na planilha com os cálculos das verbas rescisórias, anexada ao presente relatório, levando em consideração o exposto no PN-TST n. 087.

Na coluna de descontos da planilha, a fiscalização utilizou os valores declarados como recebidos pelos trabalhadores, em dinheiro, salvo o valor que o empregado [REDACTED] informou que havia recebido a título de adiantamento.

Os valores detalhados das verbas rescisórias seguem em anexo ao presente Relatório.

## **10. Relação dos Autos de Infração lavrados**

ID	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição
1	02242205-6	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	02242206-4	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	02234021-1	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	02234022-0	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
 GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

			medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02234023-8	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	02234024-6	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	02234025-4	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	02242181-5	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
9	02242176-9	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	02242177-7	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	02242204-8	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU**

12	02242178-5	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	02242207-2	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	02234225-7	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	02242179-3	131382-7	Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	02234224-9	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	02242203-0	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	02242202-1	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	02242201-3	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	02234223-0	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
 GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

			frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Portaria nº 86/2005.
(21)	02234222-2	131362-2	Fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região ou com a forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
(22)	02242180-7	131182-4	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
(23)	02234020-3	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
(24)	02234221-4	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
(25)	02234219-2	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
(26)	02234218-4	131365-7	Manter local para refeição que não tenha capacidade para atender a todos os trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
(27)	02234217-6	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
(28)	02234216-8	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
(29)	02242182-3	131283-9	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceria não possua cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "b", da NR-31, com redação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
 GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

			lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR-31.	Portaria nº 86/2005.
--	--	--	---	----------------------

## 11 – TERMOS DE INTERDIÇÃO EMITIDOS

	Nº Termo de Interdição	Atividade/Equipamento
1	35307801/2011	Alojamentos e a máquina denominada esmeril

Constatou-se, em inspeção no estabelecimento, que os trabalhadores estavam em situação de grave e iminente risco capaz de causar acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho, com lesão grave à sua integridade física, razão pela qual foram interditados os Alojamentos e a máquina denominada esmeril, por meio do Termo de Interdição n.º 35307801/2011. Em Relatório Técnico, anexo ao referido Termo, foram indicadas as medidas de proteção de segurança e saúde no trabalho a serem adotadas para suspensão da referida medida.

## 12. Conclusão

A degradância apresentada concretamente aos empregados na Fazenda Fetal, presenciada pela equipe de fiscalização, ataca a saúde, a dignidade e o estado físico dos trabalhadores, colocando-os à margem da cidadania.

Atenta contra a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a valorização do trabalho humano e a livre concorrência, este último, por oferecer no mercado um produto mais barato que aqueles que cumprem os direitos trabalhistas, à custa da sonegação e exploração do trabalho humano.

São evidentes, portanto, os indícios da existência da situação prevista no Art. 149 do Código Penal – redução à condição análoga à escravidão - pelo estado de degradância dos empregados na Fazenda Fetal.

Tal realidade, dá azo ao rompimento do contrato de trabalho existente entre Eustachio de Araújo Passos e os empregados tendo como consequência a retirada dos mesmos conforme preconiza o artigo 2ºC da Lei 7998/90 (Lei do Seguro Desemprego):

*(...), em decorrência de ação de fiscalização do MTE, os trabalhadores identificados como submetidos a regime de trabalho forçado ou reduzidos à condição análoga à de escravo deverão ser resgatados. A rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento*





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

*imediato das verbas rescisórias, dar-se-á com fundamento no artigo 483 e alíneas, da CLT, combinado com o dispositivo legal acima citado, garantidos aos trabalhadores todos os direitos que seriam devidos em caso de rescisão indireta do contrato de trabalho.” (Manual do Trabalho Escravo – Secretaria de Inspeção do Trabalho – 16 de junho de 2009).*

Diante de todo exposto, sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, bem como ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para as providências que entender cabíveis, ante a presença de indícios de crime capitulado no art. 149 do Código Penal, ao reduzir trabalhador à condição análoga à de escravo.

É o que nos cumpre relatar.

Paracatu/MG, 04 de outubro de 2011.

